



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 625

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

SUMÁRIO

(Este documento contém 3 páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 006 DE 18 DE JANEIRO DE 2023 2

ENTIDADE:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MACEDÔNIA-SP**

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 625

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 006 DE 18 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 006/2023, De 18 de janeiro de 2023

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por erosão, conforme a Portaria nº260/2022 do MDR, e dá outras providências

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal desta cidade de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

CONSIDERANDO:

I – Que a erosão existente neste município nas proximidades da Rua Julieta Marsola, que vinha sendo realizada obra naquele local por esta prefeitura e que com as fortes chuvas que caíram nesta cidade no período de 09/01/2023 até a presente data agravaram ainda mais a situação;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreu o agravamento da situação, tendo que interditar o local conforme recomendação do IPT – INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS, que é diretamente ligado à Defesa Civil do Estado de São Paulo e parecer técnico da COMDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL deste município, através do parecer técnico nº 001/2023 assinado pela Coordenadora Municipal Monique Silva Hirake, engenheira ambiental desta prefeitura, e que é necessário tomar as seguintes providências:

1. Interditar a moradia n 464 da Rua Julieta Marsola.
2. Monitorar os 2 tubos de concreto (diâmetro 1,5 m) que estão ancorados pelas estacas cravadas na saída da galeria durante chuvas. Ocorrendo o deslocamento desses tubos, retirar imediatamente as escoras mantendo o fluxo normal da galeria.
3. Limpeza do canal retirando todo o entulho depositado.
4. Executar um tapete com rachão (blocos de rochas de 0,5 m) no fundo da erosão, próximo a galeria, protegendo também os pés dos taludes e a base das galerias.
5. Aprofundar e ampliar a bacia de retenção de águas situado ao lado do processo erosivo. Instalar dois tubos de PVC de modo que a bacia seja esvaziada após as chuvas. Realizar manutenção periódica da bacia retirando os sedimentos e

ajustando os tubos se necessários.

6. Evitar a circulação de maquinários sobre a galeria, principalmente junto ao ponto de lançamento.

7. Capinar o terreno situado entre a erosão e a lagoa de tratamento de esgoto.

8. Realizar o monitoramento do terreno junto a lagoa de tratamento de esgoto observando a ocorrência de trincas e abatimentos. Constatando-se essas Ocorrências chamar imediatamente a Defesa Civil Municipal.

9. Realizar monitoramento visual da área afetada durante e após a ocorrência de chuvas intensas.

10. Sinalizar a área com placas visando a não circulação de pessoas

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico IPT – INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS, que é diretamente ligado à Defesa Civil do Estado de São Paulo e parecer técnico da COMDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL deste município, através do parecer técnico nº 001/2023 assinado pela Coordenadora Municipal Monique Silva Hirake, engenheira ambiental desta prefeitura, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.1.4.2.0], conforme o Art.3º da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do(a) COMDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL deste município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do(a) COMDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL deste município.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 18 de Janeiro de 2023

Ano I - Edição 625

do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Macedônia, 18 de janeiro de 2023.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 18 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Assessor de Gabinete I